



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7513 FAX: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5966-8/2010
INTERESSADO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em desfavor da decisão proferida nas Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra - SAAE-PS, exercício de 2009, da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, julgadas **Regulares com Recomendações e Determinações Legais**, por meio do **Acórdão nº 3.227/2010**, de 07/10/2010, às fls. 163 a 166 TCE, com aplicação de multas.

O gestor responsável, **Sr. Isael Silva Santos** interpôs **Recurso Ordinário** acompanhado de documentos (fls. 162, 162-A, 182 a 188 TCE), pretendendo a **revisão da multa e parcelamento**, que foi, fixada no valor total correspondente a **250 UPFs/MT**, assim discriminadas:

I. em função ao atraso no envio do Relatório de controle externo do 2º quadrimestre e dos informes do Sistema APLIC referentes à **carga inicial** e meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, julho, agosto, setembro, outubro e novembro** do exercício de 2009, foi aplicada a multa no valor de 20 UPFs/MT para cada evento, totalizando **220 UPFs/MT**;

II. em razão da globalidade das irregularidades que perduram nos autos, contrariando normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial foi aplicada a multa no valor de **30 UPFs/MT**.

O Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, às fls. 190 a 192 TCE efetuou juízo de admissibilidade com o consequente



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7513 FAX: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

conhecimento do recurso interposto, no termos do art. 271, inciso I e parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise do recurso interposto, emitiu relatório técnico às fls. 194 a 200 TCE, concluindo pela reforma parcial do recurso, com a redução da multa imposta pelo envio intempestivo a este Tribunal, e 10 cargas do APLIC, permanecendo o total de sanções no valor de R\$ 230 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.403/2011, lavrado pelo Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, às fls. 201 a 205 TCE, opinou da seguinte forma, *in verbis*:

a) em sede de preliminar, pelo conhecimento do recurso ordinário;

b) no mérito, pelo **provimento parcial** do recurso ordinário, para fins de reduzir a multa de 220 UPFs/MT, para 200 UPFs/MT, ante a ocorrência de apenas 10 (dez) atrasos no envio das informações obrigatórias passíveis de penalização, considerando a multa de 20 UPFs/MT por evento, nos termos do Acórdão nº 3.227/2010;

c) manter inalterado os demais termos do Acórdão nº 3.227/2010, que julgou regulares as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, no exercício de 2009.

É o relatório.

Tribunal de Contas, fevereiro de 2012.

Conselheiro DOMINGOS NETO
RELATOR